



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº. 1.574/2017

DE 08 DE JUNHO DE 2017.

Certifico que este documento esteve
Exposto, de acordo com a Lei
Municipal n.º 265/03, no quadro do
mural da Câmara de Vereadores
durante 30 dias, a contar
de 13/06/17

Autoriza contratação temporária, emergencial de
excepcional interesse público e dá outras
providências.

Rubrica Responsável: ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado
do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis)
meses, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses, em razão de excepcional
interesse público, servidores em quantidade e funções a seguir discriminados:

§ 1º Ficam contratados os seguintes cargos:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	PADRÃO/NIVEL	HORAS
01	SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS	2	40

§ 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta lei, é
facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o
mesmo período de vigência definido neste diploma legal.

Art. 3º As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma
desta lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual
denominação.

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



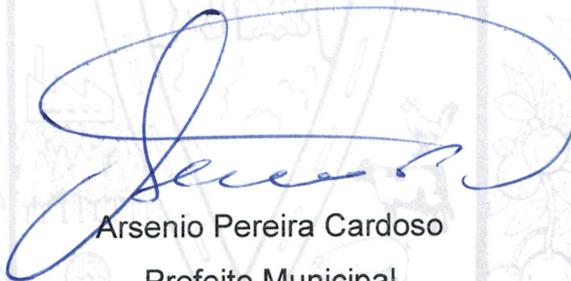
Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único: A contratação de que trata esta lei será realizada através de processo seletivo simplificado, uma vez que não existe concurso vigente para Servente de Serviços Gerais.

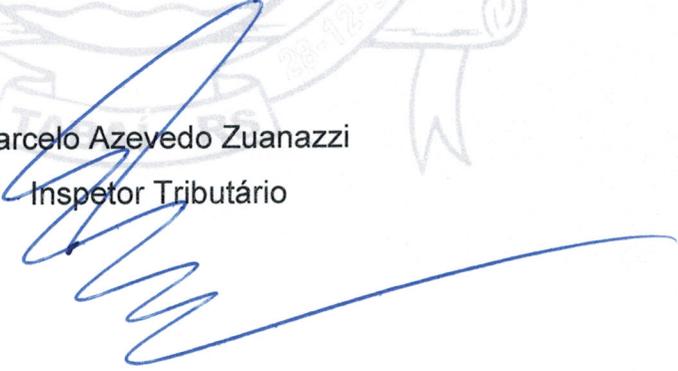
Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 08 de junho de 2017.



Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal



Marcelo Azevedo Zuanazzi
Inspetor Tributário

Registrado e Publicado.



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente

Srs. Vereadores.

O presente projeto de lei requer autorização legislativa para contratação temporária de recursos humanos, pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses.

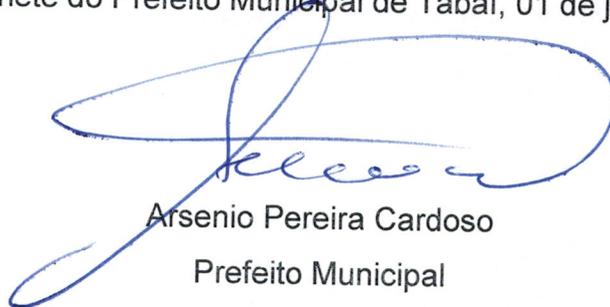
Torna – se necessário a contratação devido a insuficiência de pessoal para desempenhar as funções do cargo que é de extrema relevância, pois a limpeza dos prédios públicos são de grande importância tanto para a conservação como para evitar a propagação de doenças.

O profissional executará suas atividades no Posto de Saúde Central, local onde a higienização é obrigatória, garantindo a segurança dos profissionais que ali atuam como das pessoas que buscam atendimento, evitando que se agrave o estado de saúde destas.

Considerando que o Município de Tabaí não possui concurso público vigente, razão pela qual a contratação se dará por intermédio de processo seletivo simplificado, conforme disciplina a lei 1002 de 04 de novembro de 2010.

Isto posto, contamos com a colaboração do Plenário da Casa para aprovação da presente proposição.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 01 de junho de 2017.



Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"